

Estudo Técnico Preliminar 60/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23223.003481/2020-48

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO Q DO CAMPUS JUIZ DE FORA

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Desenvolvimento Institucional do Campus Juiz de Fora	Gilberto Timotheo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Foram identificados os seguintes requisitos mínimos para a contratação do objeto:

Natureza do objeto:

O objeto da contratação é classificado como obra de engenharia.

O serviço possui natureza não-continuada. O contrato será classificado com “de escopo”.

O objeto se enquadra como serviço de engenharia e arquitetura, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, porém não é comum, pois a elaboração de um projeto de engenharia e arquitetura envolve atividade intelectual e resulta em um produto único, não caracterizando serviços padronizáveis, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

Requisitos de habilitação da Contratada:

Tratando-se de objeto classificado como obra de engenharia, a definição dos critérios de habilitação para seleção da empresa a ser contratada deverão considerar as normativas e legislações relacionadas, destacando-se que a empresa deverá possuir, no mínimo, registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

Atendimento de Normas e Legislações:

Na execução do objeto, a Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes normas e legislações:

- Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977 - Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
- Resolução nº 1.010 de 22 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;
- Demais Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
- Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985 - Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências;
- Portaria nº 2.296 de 23 de julho de 1997 - Estabelecer as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes do Anexo a esta Portaria, como exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Lei 12.642/2011 - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências;
- Decreto 7.581/2011 - Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério da Economia;
- Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia;
- Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- Normas das concessionárias locais de serviços;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis ao objeto.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Nos termos da Lei 12.462/2011, art. 14, único, inciso II, Decreto nº 7.581/2011, art. 5º e Decreto 7.746, de 2012, deverão ser previstas, dentre as obrigações da contratada:

- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

Destaca-se ainda que, na elaboração do projeto de engenharia, foram adotadas as seguintes soluções para redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio e uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas tipo LED;

IV - Na especificação dos refletores externos foi exigido Selo PROCEL A;

IX - Utilização de dispositivos hidráulicos que promovam a redução do consumo de água como torneiras com fechamento automático e descargas com consumo de água reduzido.

Principais Obrigações da Contratada:

Analisando o objeto a ser contratado, foram destacadas algumas obrigações, além das já previstas na Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas a serem cumpridas pela Contratada, para perfeita execução do objeto.

- Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.
- Elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, conforme ABNT NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações.

Das Aprovações nos Órgãos Competentes

Nos termos da Instrução Técnica nº 05 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de isolamento de risco serão consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais. Como as demais edificações existentes do Campus Juiz de Fora não possuem a aprovação neste órgão, não é possível a aprovação somente desta edificação, de forma isolada. Porém, já está em andamento a contratação de empresa para elaboração dos projetos e protocolo do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme RDC 03/2020 - processo nº 23223.002679/2020-12.

Regime de execução do contrato

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

A justificativa para adoção do regime de execução do contrato por empreitada por preço global é a que segue:

- No art. 7º, § 1º, da Lei 12.462/2011, dentre as diversas modalidades de licitação, figura a empreitada por preço global com uma das que devem ser adotada preferencialmente nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia. Considerando que os projetos arquitetônicos e complementares em nível executivo já foram elaborados, que a administração possui o orçamento detalhado da obra e que, por se tratar de obra de nova construção, na qual o nível de incerteza dos quantitativos contratados inerentes ao objeto é mais baixo, opta-se pela definição deste regime de execução.

5. Programa de Necessidades

A edificação deverá possuir as seguintes características básicas:

- TÉRREO:

O térreo se refere ao estacionamento dos veículos oficiais, onde deverá ser pensado um local de descanso para os motoristas bem como um banheiro (não apenas um toilette).

- SEGUNDO PAVIMENTO:

- o **Laboratório de corrosão:**

- o **Laboratório de análises térmicas:**

· TERCEIRO, QUARTO E QUINTO PAVIMENTOS:

o Salas de Aula

6. Justificativa para Contratação

A construção do "Bloco Q", iniciada em 2019, com previsão de entrega para setembro de 2020, considerando atrasos já contabilizados, com advento da "Pandemia", onde infelizmente muitos estão sendo acometidos da doença denominada COVID-19, e está produzindo não somente óbitos mas também efeitos nocivos, como o estado de "Coma" em que o proprietário da empresa que realizava a construção do mencionado bloco, foi acometido, desde o mês de maio do corrente ano, desta forma desorganizando a empresa e levando a mesma a entregar a obra arcando com seus efeitos jurídicos.

Considerando que a referida obra encontra-se com aproximadamente 50% do seu total realizado, evidencia-se a necessidade de sua conclusão, com vistas a evitar prejuízos ao erário, seja pela ação do tempo sobre a parte já executada, ou por produzir o efeito negativo sobre a necessidade de tal instalação expressa nos documentos de sua contratação, fazendo parte do processo de consolidação do "Curso de Engenharia Metalúrgica".

É de extrema relevância para o Campus a conclusão desta obra, com a disponibilização das novas salas de aula, salientando que a maior parte do mobiliário também já foi adquirida.

7. Levantamento de Mercado

Considerando as metodologias disponíveis para a área de construção civil e as empresas que, em geral, executam obras desse porte e vulto, inclusive em consulta a outras contratações do IF Sudeste MG, verificou-se que a solução definida nos projetos de engenharia e neste Estudo Técnico Preliminar atendem as necessidades do Campus Juiz de Fora.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na área de engenharia, que possua habilitação e qualificação técnica para execução da Obra de Conclusão da Construção do Bloco Q do Campus Juiz de Fora, conforme projetos de engenharia e demais documentos técnicos.

O escopo contempla a execução de parte remanescente de uma edificação com 9 salas de aula, com capacidade para até 35 alunos cada, 1 Laboratório de Análises Térmicas, 1 Laboratório de Preparo de Amostras, 1 Laboratório de Corrosão, estacionamento para veículos oficiais, sala para descanso de motoristas, sanitários feminino e masculino e sanitários acessíveis com entrada

independente em todos os pavimentos, nos termos da NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, elevador de uso geral. A área total construída da edificação é de 1.563,16 m².

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nos termos da Resolução 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, é atribuição dos profissionais da área de engenharia a elaboração de orçamentos de obras e serviços nesta área. Os quantitativos dos serviços que compõem o escopo da obra foram determinados através de metodologia própria da área técnica, através de levantamentos baseados nos projetos de engenharia.

O orçamento estimativo foi elaborado pelos Engenheiros Catarina Vieira Nagahama e Lucas Amaral Barbosa e o Técnico em Eletromecânica, Denis Ribeiro Maurício, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica e Termo de Responsabilidade Técnica.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Nos termos da Resolução 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, é atribuição dos profissionais da área de engenharia a elaboração de orçamentos de obras e serviços nesta área. O orçamento estimativo foi elaborado pelos Engenheiros Catarina Vieira Nagahama e Lucas Amaral Barbosa e o Técnico em Eletromecânica, Denis Ribeiro Maurício, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica e Termo de Responsabilidade Técnica.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Atendendo ao art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 7.581/2011 e analisando os serviços que compõem o escopo da obra, percebemos que o parcelamento do objeto não se mostra viável técnica e economicamente, não trazendo benefícios à Administração, conforme a seguir justificado:

- O parcelamento do objeto não se torna tecnicamente viável pois os serviços são interdependentes entre si, sendo alta a probabilidade de ocorrência de interferências indesejadas entre os serviços contratados separadamente, que podem ocasionar atrasos e resultar em perda de qualidade final da obra.
- O parcelamento acarretará acréscimos dos custos decorrentes de mobilização, desmobilização, placas de obras, instalações com canteiros de obras, que não justificam a divisão da solução adotada. Ademais, teríamos também maiores custos administrativos com a licitação e gerenciamento de um maior número de contratos.

- Dentre os serviços a serem executados, não se destaca nenhum que, por suas características ou pelas características do mercado, possa ser executado por empresas de especialidades diversas daquela do executor da obra, de modo a ampliar a competitividade no certame. Neste caso, trata-se de obra usual de engenharia, executada por um grande número de empresas.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ao objeto a ser contratado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2014-2019, e figura no Quadro 53 - Planejamento de Obras e Reformas: Câmpus Juiz de Fora.

A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2020 já que na época de elaboração deste documento a Obra de Construção do Bloco Q estava em execução e não era possível prever que a Contratada iria solicitar a rescisão contratual em julho de 2020.

14. Estudo de Viabilidade Técnica

Os Estudos de Viabilidade Técnica foram desenvolvidos pela empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, contratada pelo IF Sudeste MG através do RDC nº 005 /2015, Contrato nº 28/2016 para elaboração dos projetos desde os estudos de viabilidade até a entrega dos projetos em nível executivo e constam no processo nº 23223.001800/2016-98.

O Projeto Básico de engenharia atende ao disposto na Resolução CONFEA nº 361, de 10 de dezembro de 1991, e na Decisão Normativa CONFEA nº 106, de 17 de abril de 2015.

Na definição das metodologias construtivas e especificação dos materiais, ao que era aplicável, foram observadas as diretrizes de padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho, bem como, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

15. Estudo de Viabilidade Financeira

Os custos identificados para implantação do empreendimento, bem como sua sua operação e manutenção são os indicados abaixo.

1. CUSTOS COM A EXECUÇÃO DA OBRA:

O custo total previsto para execução da obra é de R\$ 1.885.391,58 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

2. CUSTOS COM MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

Foram identificados os seguintes custos com a aquisição de mobiliários e equipamentos, a serem executados logo após a conclusão da obra, prevista para início em janeiro/2021 e término em agosto/2021:

- Aquisição de mobiliários escolar (carteiras, mesas, armários, quadro branco) - Custo Estimado Total: R\$ 127.500,00

- Quadro Branco - 12 unidades - Valor Unitário R\$ 900,00 - Valor Total: R\$ 10.800,00

- Carteira Escolar - 315 unidades - Valor Unitário R\$ 290,00 - Valor Total: R\$ 91.350,00

- Mesa e Cadeira para Professor - 12 unidades - Valor Unitário R\$ 790,00 - Valor Total: R\$ 9.480,00

- Armário de Escritório - 10 unidades - Valor Unitário R\$ 1.300,00 - Valor Total: R\$ 13.000,00

- Mesa de Escritório, Gaveteiro e Cadeira - 1 unidades - Valor Unitário R\$ 2.870,00 - Valor Total: R\$ 2.870,00

Obs: Referências de preço para mobiliário - Pregão Eletrônico nº 04/2019 do Campus Muriaé. Cumpre destacar que parte deste mobiliário já foi adquirido pelo Campus Juiz de Fora, tendo em vista que a previsão inicial de conclusão da obra era maio/2020.

- Aquisição de equipamentos data-show - 12 unidades - Valor Unitário R\$ 2.400,00 - Valor Total: R\$ 28.800,00

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

- Conforme NBR 5674 - Manutenção de edificações – Procedimento, os custos anuais envolvidos na operação e manutenção das edificações em uso variam entre 1% e 2% do seu custo inicial por ano, durante toda a vida útil da edificação - Custo estimado anual: R\$ 50.000,00.

16. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- O crescimento da Instituição, ampliando cursos e número de vagas ofertados, acompanhando o crescimento populacional da região,

- Manter a estrutura física compatível com as novas demandas do Campus Juiz de Fora.

- Permitir a consolidação da implementação do curso de engenharia metalúrgica bem como a melhoria das instalações para os cursos técnicos em Metalurgia na modalidades integrado e modular. Em face do aumento do fluxo de alunos e as demandas para disciplinas específicas do

curso de engenharia metalúrgica, as atuais instalações do Bloco F e da sala modular não comportam a atual demanda da engenharia e do curso técnico, principalmente no período noturno. Ademais, alguns laboratórios exigidos pelos referenciais curriculares nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura, na modalidade engenharia metalúrgica, estão previstos no projeto desse prédio.

- Atender a uma demanda das empresas do setor metal/mecânica da região e aos anseios dos alunos, principalmente egressos do curso técnico, oferecendo qualificação de mão-de-obra e ensino gratuito e de qualidade através da consolidação da engenharia metalúrgica, no período noturno.

17. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

As atividades que serão realizadas não utilizam recursos naturais ou são consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, portanto, conforme Resolução CONAMA 237 de 1997 e Deliberação Normativa Copam nº 217, não é exigido o licenciamento ambiental.

Nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, a atividade não é classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, motivo pelo qual não deve ser exigido o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Visando minimizar os impactos ambientais da execução do empreendimento, deverão ser previstas, dentre as obrigações da contratada:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar entendemos ser viável a contratação.

20. Responsáveis

Encaminhamento para prosseguimento da Contratação.

GILBERTO TIMOTHEO

Diretor de Desenvolvimento Institucional do Campus Juiz de Fora

Encaminhamento para prosseguimento da Contratação.

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

Diretora de Engenharia e Arquitetura

Encaminhamento para prosseguimento da Contratação

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

Integrante da Equipe Técnica

Encaminhamento para prosseguimento da Contratação.

DENIS RIBEIRO MAURÍCIO

Integrante da Equipe Técnica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

null N° 20/2020 - DIRENGREI (11.01.06.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 29 de Agosto de 2020

4 - _ETP60_2020.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 29/08/2020 08:13)

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETOR

1816691

(Assinado digitalmente em 31/08/2020 09:54)

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

ENGENHEIRO-AREA

1861620

(Assinado digitalmente em 30/08/2020 18:47)

GILBERTO DE CASTRO TIMOTHEO

DIRETOR

3609413

(Assinado digitalmente em 29/08/2020 08:18)

DENIS RIBEIRO MAURICIO

COORDENADOR

3073368

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **20**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **29/08/2020** e o código de
verificação: **91edebbc52**